



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**PARECER Nº 008/2023**

Os membros da **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** da Câmara Municipal de Simão Dias (SE), no uso de suas atribuições legais, instados a se manifestarem sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 12, de 15 de março de 2024** que *Altera Lei Complementar nº 1.052/2023, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal de Simão Dias/SE a desenvolver ações, visando ampliar o acesso à moradia a empreendimentos imobiliários construídos no âmbito do Programa Habitacional de Interesse Social contemplados por Programas Federais e dá outras Providências”*, após minuciosa análise, e, na forma regimental, resolvem prolatar o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em discussão, tem como objeto detalhar o art. 3º da Lei Complementar Municipal 1.062/2023, ampliando, por conseguinte, o acesso da população à moradia e empreendimentos imobiliários construídos no âmbito do Programa Habitacional de Interesse Social, contemplados por Programas Federais. Em síntese, amplia as isenções previstas nos incisos II, III, IV e VI, aplicando-os de uma única vez e as dos incisos I e V, durante a execução da obra (Lei municipal 1.062/2023).

As isenções dos impostos IPTU, ITBI e ISSQN e as Taxas e Emolumentos de Licença, sugeridas através da proposição em espedeque, decorre da desoneração fiscal exigida no § II do art. 6º da Lei Federal no 14.620, de 13 de julho de 2023, passando ser aplicado na forma de subsidio do Governo Municipal.

No que compete a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** (art. 73 do RI), urge acrescentar que, levando-se em conta que a matéria em discussão, dentre outros, trata de tributos, Taxas e Emolumentos de Licença (isenção) como meio



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Simão Dias – SE**

de incentivo ao acesso a moradia, tendo como parâmetros, dentre outros, as regras estabelecidas na Lei Federal no 14.620, de 13 de julho de 2023 e a Instrução Normativa nº 48, de 19 de dezembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, se faz necessário que a matéria seja disciplinada através de **Lei Complementar**, a luz do que preceitua o §6º do art. 150 da CF/88 c/c art. 138, inciso III, 4º do CTN e art. 51, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica do município de Simão Dias. Dessa forma a proposição em discussão encontra-se dentro dos parâmetros e regras previstas na legislação de que trata a matéria.

Ante ao exposto, os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Simão Dias (SE), por unanimidade prolatam parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 12, de 15 de março de 2024** que *Altera Lei Complementar nº 1.052/2023, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal de Simão Dias/SE a desenvolver ações, visando ampliar o acesso à moradia a empreendimentos imobiliários construídos no âmbito do Programa Habitacional de Interesse Social contemplados por Programas Federais e dá outras Providências”*, pelos fundamentos suscitados nos tópicos argumentativos acima tracejados.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Simão Dias (SE), em 02 de abril de 2024.

  
**Nelson Mateus dos Santos Filho**

**Presidente**

  
**Claudiano Soares de Santana**

**Relator**

  
**Odilon Bispo Alves**

**Membro**